



DECRETO Nº 23.267/2009

**CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE ARAUCARIA
REGIMENTO INTERNO**

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Conselho Municipal do Plano Diretor de Araucária, instituído pela Lei Complementar nº. 005, de 06 de outubro de 2006, é o órgão colegiado que reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, com funções deliberativas e propositivas em matéria de regulamentação, implantação, gestão e monitoramento do Plano Diretor e será regido pelo presente Regimento Interno.

§1º. Poder-se-á adotar a sigla CMPD/Araucária como identificação alternativa deste Conselho.

§2º. Para fins deste regimento interno, entende-se por órgão gestor a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º. O Conselho Municipal do Plano Diretor tem por finalidade zelar pela elaboração e aplicação das leis específicas e complementares do Plano Diretor e afins com a participação dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, ESCOLHA E INDICAÇÃO DOS CONSELHEIROS.**

Art. 3º. O CMPD - Araucária é formado por 18 (dezoito) Conselheiros Titulares e 18 (dezoito) Conselheiros Suplentes, com a seguinte composição:

I - 09 (nove) representantes do Poder Executivo Municipal, assim distribuídos:

a) O Secretário de Planejamento do Município ou agente público responsável pelo setor de planejamento municipal;

b) 01 (um) conselheiro da Secretaria de Obras e Urbanismo;

c) 01 (um) conselheiro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

d) 01 (um) conselheiro do Órgão Gestor do Plano Diretor;

e) 01 (um) conselheiro da Secretaria Municipal de Agricultura;

f) 01 (um) conselheiro da Secretaria Municipal de Saúde;

g) 01 (um) conselheiro da Secretaria Municipal de Finanças;

h) 01 (um) conselheiro da Secretaria Municipal de Educação;

i) 01 (um) conselheiro da Companhia de Desenvolvimento de Araucária –

CODAR.



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

Pág. 02/18 – Decreto nº 23.267/2009

II - 09 (nove) conselheiros titulares e 09 conselheiros suplentes, eleitos por seus pares, assim distribuídos:

- a)** 01 (um) conselheiro das associações de bairro;
- b)** 03 (três) conselheiros das associações de classe, sendo uma vaga para o setor de Indústria e Comércio;
- c)** 01 (um) conselheiro das Organizações Não Governamentais;
- d)** 01 (um) conselheiro dos Conselhos Municipais;
- e)** 01 (um) conselheiro dos delegados das regionais rurais;
- f)** 01 (um) conselheiro dos delegados das regionais urbanas;
- g)** 01 (um) conselheiro do Ministério Público;

§1º. Sendo extintas as secretarias ou órgãos citados no inciso I fica o novo órgão substituto responsável pela indicação dos Conselheiros.

§2º. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4º. Faltando 60 (sessenta) dias para encerramento do mandato dos Conselheiros, o Presidente do CMPD/Araucária:

I - Solicitara ao Órgão Gestor que organize o pleito convocando todas as entidades representadas conforme o art.162 da Lei do Plano Diretor nº. 005/06, para que sejam tomadas as providências relativas à eleição ou indicação quando previsto em Lei dos novos Conselheiros representantes da Sociedade Civil;

II - Expedirá ofício ao Poder Executivo Municipal para a manutenção ou indicação dos Conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. A escolha dos membros do CMPD/Araucária deve obedecer aos critérios descritos abaixo:

§ 1º. Representantes da Sociedade Civil não indicados:

I - A escolha dos conselheiros titulares e de seus respectivos suplentes será feita por eleição em sessão pública eleitoral em local de amplo acesso e divulgada pelo Órgão Gestor.

II - Será formada a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal do Plano Diretor composta por 3 Conselheiros (titulares ou suplentes) do CMPD que não estejam concorrendo no Pleito em questão e assessorada pelo Órgão Gestor. A Comissão Eleitoral objetiva elaborar o Edital de eleição, relativo à eleição e escolha dos novos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil.



III - A Comissão eleitoral deverá num prazo de cinco dias úteis publicar o Edital de Eleição do CMPD.

IV - Para concorrer no pleito, a entidade que faz parte de um segmento que possui vaga no Art. 162 da Lei 005/2006 de 06/10/2006 deve indicar um representante para votar ou votar e ser votado através de ata de assembléia ou reunião plenária. Deve constar no corpo da ata – Indica para representar esta entidade nas eleições do CMPD o Senhor: (nome do indicado).

V - Podem votar e ser votados somente os candidatos devidamente habilitados que comprovem habilitação através de cópia da ata da assembléia ou reunião plenária até a data limite de inscrições publicada no Edital de Convocação da Eleição do CMPD – Araucária.

VI - Para enviar representante a entidade deve ser legalmente constituída, reconhecida e registrada (registro este que poderá ser solicitado a qualquer tempo); e o representante deve declarar na ficha de inscrição por qual segmento está concorrendo.

VII - Deve ser preenchida pelo candidato ficha de inscrição com dados pessoais, anexadas cópias: da ata indicativa, RG, CPF, comprovante de residência e Título Eleitoral (que serão autenticados pelo Órgão Gestor no ato do recebimento) e exigir-se-á domicílio do Representante da Sociedade Civil no Município de Araucária - Estado do Paraná como pré-requisito de candidatura.

VIII - As candidaturas serão analisadas pela comissão eleitoral que emitirá e publicará o Edital de candidatos deferidos e indeferidos 72 horas antes do pleito.

IX - Os recursos e impugnações poderão ser apresentados e serão apreciados pela comissão em até 48 horas antes do pleito, o julgamento de recursos deve ser prioritário e para isso a Comissão Eleitoral trabalhará em regime de plantão. Somente serão aceitos recursos protocolados junto ao Órgão Gestor na Secretaria Executiva do CMPD.

X - Todos serão eleitos por seus pares de segmentos.

XI - As eleições serão realizadas tendo como local, data e horário os constantes no edital de convocação.

XII - Haverá tempo de apresentação pessoal da candidatura pré-estabelecido pela Comissão Eleitoral de acordo com a quantidade de candidatos.

XIII - A votação será secreta e o número de votos será de acordo com o número de vagas “não indicadas” para o segmento.



XIV -A apuração será realizada imediatamente após a votação de cada segmento.

§ 2º. Representantes do Poder Executivo Municipal: a escolha dos conselheiros titulares e de seus respectivos suplentes será realizada por indicação do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. As indicações do Poder Executivo Municipal e do Ministério Público devem ser encaminhadas por ofício ao Presidente do Conselho.

Art. 6º. De posse da relação dos nomes eleitos e indicados para Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes, o Presidente do CMPD/Araucária encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal a relação citada nos itens I e II do artigo anterior para nomeação e publicação.

Parágrafo Único. A nomeação dos Conselheiros dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal em período não superior a 30 (trinta) dias e será publicada em Diário Oficial Eletrônico do Município.

CAPITULO III DO MANDATO

Art. 7º - O mandato dos conselheiros do CMPD/Araucária seguirá o prazo de mandato do Presidente conforme Artigo 162 – Parágrafo 1º.

§1º. O ato de posse dos Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes dar-se-á na Reunião de Posse do novo mandato do CMPD/Araucária.

§2º. O Conselho terá livro próprio para o registro dos termos de exercício de Conselheiro e, facultativamente, por outras autoridades presentes ao ato.

Art. 8º. O mandato de Conselheiro Titular ou Conselheiro Suplente dar-se-á considerado extinto antes do término do mandato, nos seguintes casos:

- a) Renúncia;**
- b) Abandono de cargo pela ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou e, cinco reuniões alternadas no mesmo ano civil, nas quais não houve substituição pelo Conselheiro suplente;**
- c) Doença que exija o licenciamento do Conselheiro por mais de 01 ano ou que atinja 90 (noventa) dias antes do final do mandato;**
- d) Procedimento incompatível com a dignidade das funções;**



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

Pág. 05/18 – Decreto nº 23.267/2009

- e) *Condenação transitada em julgado por crime comum ou de responsabilidade;*
- f) *Por término de vínculo com o segmento representado.*
- g) *Por mudança de domicílio do Conselheiro da Sociedade Civil para outro Município.*
- h) *Por contumácia na análise de processos.*

§1º. Cabe ao Presidente do CMPD/Araucária a iniciativa para tomar conhecimento da causa da ausência prolongada, acima de 60 (sessenta) dias, de Conselheiro, para as providências regimentais cabíveis, se esta não for comunicada pelo Conselheiro.

§2º. O Conselho Pleno, ao tomar conhecimento do motivo da ausência, irá deliberar sobre a extinção do mandato, com os devidos registros em ata e a expedição de Ato Administrativo do Presidente.

§3º. Para atender ao disposto nas letras "d" e "e" do caput deste artigo, o Conselho Pleno, antes de deliberar sobre os encaminhamentos a serem dados, deverá constituir comissão para apurar os fatos, dando ampla oportunidade de defesa dos envolvidos.

§4º. Ao declarar extinto o mandato de Conselheiro, o Presidente do CMPD/Araucária fará a comunicação ao Órgão Gestor. Seguindo a lista de suplência.

§5º. Ao tomar conhecimento da extinção do mandato de Conselheiro, o Executivo Municipal homologará a Resolução do Presidente do CMPD/Araucária, publicando o ato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§6º. O mandato de conselheiro representante da sociedade civil não pode ser revogado por iniciativa do Poder Executivo Municipal.

§7º. Na extinção do mandato do Conselheiro Titular assumirá automaticamente o Conselheiro Suplente, sendo que para a suplência será escolhido um novo membro do segmento. Quando não houver listagem de suplência a mesa diretora oficiará o segmento para que este indique o novo representante no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º. O Conselheiro que tenha que se ausentar ou, que se encontre impossibilitado de comparecer as reuniões do CMPD/Araucária, deve comunicar este fato a Secretaria Executiva que convocará o Conselheiro Suplente.

Parágrafo Único. O Conselheiro Suplente deverá, preferencialmente, participar de todas as reuniões do CPMD/Araucária, mesmo com a presença do Conselheiro Titular, tendo direito ao voto apenas no caso de ausência do titular.



**CAPITULO IV
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 10. Compete ao CPMD/Araucária:

I - Emitir parecer prévio como pré-requisito para o processo de alteração pela Câmara Municipal para criação ou alteração de Leis que disponham sobre matéria pertinente ao Plano Diretor, especialmente a Lei de Uso e Ocupação do Solo e a Lei de Parcelamento do Solo;

II - Acompanhar a implantação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;

III - Acompanhar o processo de atualização permanente do Plano Diretor, através da proposição de alterações;

IV - Deliberar sobre os casos omissos da legislação pertinente à gestão territorial;

V - Emitir parecer sobre proposta de alteração de Plano Diretor;

VI - Emitir parecer sobre projetos de Lei de interesse da política territorial, antes de seu encaminhamento para o processo de aprovação pela Câmara Municipal;

VII - Aprovar e acompanhar a regulamentação legal e a implantação dos instrumentos de política municipal e de democratização da gestão, regulamentados na presente Lei;

VIII - Aprovar e acompanhar a implantação dos Planos Setoriais, de execução do Plano Diretor;

IX - Acompanhar a elaboração dos projetos de Lei que regulamentarão o presente Plano Diretor, deliberando sobre o seu conteúdo;

X - Convocar audiências públicas;

XI - Realizar as alterações necessárias do Regimento Interno.

**CAPITULO V
DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHEIROS**

Art. 11. São competências dos conselheiros:

I - Discutir todas as matérias submetidas ao Conselho;



II - *Apresentar proposições, propostas de resoluções e moções;*

III - *Colaborar com a Presidência e Secretaria no cumprimento de suas atribuições;*

IV - *Requerer, na forma deste regimento, a convocação de reunião extraordinária para a apreciação de assunto relevante;*

V - *Propor a inclusão de matérias na pauta das reuniões;*

VI - *Propor a criação e integrar Câmaras Técnicas e Comissões Especiais;*

VII - *Propor votação nominal;*

VIII - *Solicitar o registro em ata de seu ponto de vista;*

IX - *Propor convite a colaboradores para acrescentar subsídios aos assuntos de competência do Conselho;*

X - *Ao conselheiro titular compete votar e deliberar todas as matérias submetidas ao conselho;*

XI - *Solicitar ao Presidente a presença ou a convocação de interessado ou de titular de qualquer órgão público ou particular, para esclarecimentos que se fizerem necessários;*

XII - *Propor emenda ou reforma do Regimento interno;*

XIII - *Candidatar-se e submeter-se à eleição para os cargos da Mesa Diretora do Conselho;*

XIV - *Dar parecer eletronicamente (quando possível) nos processos de competência do CPMD.*

CAPITULO VI DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O CPMD/Araucária será constituído pelas seguintes instâncias:

I - *Conselho Pleno*

II - *Mesa Diretora*



III - Secretaria Executiva

IV - Câmaras Técnicas

V - Audiência Pública

SEÇÃO I DO CONSELHO PLENO

Art. 13 - O Conselho Pleno ou Plenária é o órgão de deliberação máxima e conclusiva do CMPD/Araucária.

§1º. O Conselho Pleno é constituído pelo conjunto dos Conselheiros e instala-se com a maioria simples dos seus integrantes.

§2º. O quorum será apurado, no início da reunião, pela assinatura dos Conselheiros no livro de presença.

Art. 14. É competência do conselho pleno criar as câmaras técnicas.

SEÇÃO II DA MESA DIRETORA

Art. 15. A Mesa Diretora será formada por 4 (quatro) membros, constituindo-se dos seguintes cargos:

Presidente;

Vice-presidente;

1º Secretário;

2º Secretário.

Art. 16. A Presidência é o órgão que coordena e superintende as atividades do CMPD/Araucária e o representa em solenidades e atos oficiais, sendo exercida pelo Presidente e, nas suas ausências e impedimento, pelo vice-presidente.

§1º. O Presidente e demais cargos serão eleitos por seus pares, através de eleição, por maioria simples, tendo mandato de 02 (dois) anos.



§2º. Os cargos da Mesa Diretora serão exercidos de forma paritária entre Poder Executivo Municipal e Sociedade Civil.

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 17. Compete ao Presidente:

- I - Administrar os recursos humanos e materiais para o pleno funcionamento do CMPD/Araucária;*
- II - Deliberar sobre questões administrativas do Conselho;*
- III - Solicitar ao órgão competente pagamento de despesas autorizadas, efetuadas pelo Conselho;*
- IV - Presidir as reuniões e os trabalhos do Conselho;*
- V - Liberar e ordenar o uso da palavra;*
- VI - Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;*
- VII - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;*
- VIII - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;*
- IX - Resolver as questões de ordem;*
- X - Exercer nas reuniões plenárias o voto de qualidade em casos de empate;*
- XI - Convocar especialistas ou representantes da sociedade civil para discussões e elucidações de questões de interesse do Plano Diretor;*
- XII - Solicitar junto ao Órgão Gestor a elaboração de estudos, levantamentos de informações e elaboração de pareceres sobre temas de relevante interesse público;*
- XIII - Distribuir processos entre os Conselheiros, observando o critério de rodízio e ordem cronológica de entrada, podendo este ser alterado, ouvindo o Conselho, quando a urgência ou a experiência e conhecimento da matéria por parte de determinado Conselheiro assim o recomendar;*



XIV - Instituir comissões especiais, eleitas pelo Plenário, para a realização de tarefas afetas ao Conselho;

XV - Apresentar e submeter ao Plenário, anualmente, relatório circunstanciado das atividades do Conselho;

XVI - Encaminhar ao Prefeito Municipal pareceres e informações sobre as matérias de competência do Conselho;

XVII - Delegar competências aos Conselheiros, quando necessário;

XVIII - Nomear e organizar o funcionamento das Câmaras Técnicas;

XIX - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

XX - Assinar e tornar público as atas aprovadas das reuniões do Conselho;

XXI - Homologar deliberações e atos do Conselho;

XXII - Promover a articulação com órgãos e entidades ligadas a temática do

XXIII - Plano Diretor;

XXIV - Buscar junto ao órgão gestor a implantação de tecnologias modernas que permitam reuniões on-line, despachos e assinatura eletrônica, convocações digitais e outros meios de modernização administrativa;

SUBSEÇÃO II DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 18. Compete ao vice-presidente:

I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância, para completar o mandato;

II - Auxiliar o Presidente e assessorá-lo nos assuntos de sua competência;

III - Prestar colaboração e assistência ao Conselho, respeitada a competência específica de cada órgão;

Art. 19 - Compete ao 1º Secretário:



I - Substituir o vice-presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas atribuições.

Art. 20 - Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas atribuições.

SEÇÃO III DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 21. As Câmaras Técnica, instâncias de estudo e elaboração de pareceres, de caráter permanente, serão constituídas com a finalidade de aperfeiçoar e agilizar o funcionamento do CMPD/Araucária, apreciar as questões referentes a cada tema ou grupo de temas afins e propor soluções que serão submetidas ao Plenário.

§1º. Os Conselheiros serão distribuídos nas Câmaras de acordo com sua qualificação, experiência profissional, afinidade com a área de estudo ou opção.

§2º. As Câmaras Técnicas compõem-se de, no mínimo, 4 (quatro) conselheiros sendo um Coordenador e um Relator podendo-se optar por relatoria coletiva.

§3º. O Coordenador e o Relator (quando não se optar por relatoria coletiva) serão eleitos na 1ª reunião da Câmara Técnica e responsabilizar-se-ão pela condução dos trabalhos, excetuado a Presidência.

§4º. O Coordenador será obrigatoriamente Conselheiro Titular.

Art. 22 - As Câmaras Técnicas reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por mês, de acordo com o plano de trabalho e a metodologia estabelecida, observada a natureza e o prazo de conclusão dos trabalhos.

§1º. Sempre que houver conveniência poderão realizar-se reuniões conjuntas de duas ou mais câmaras.

§2º. Qualquer Conselheiro poderá participar dos trabalhos de Câmaras das quais não seja membro, porem sem direito a voto.

Art. 23. São atribuições das Câmaras Técnicas:

I - Preparar as discussões temáticas, analisar e registrar as conclusões dos trabalhos ou estudos para apreciação e deliberação do CMPD/Araucária;



II - Coletar e sistematizar as contribuições recebidas;

III - Analisar os processos que lhes foram atribuídos e sobre eles emitir Parecer(es), a ser(em) submetido(s) ao Plenário do CMPD/Araucária;

IV - Emitir parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre matérias de interesse do Conselho, tomando a iniciativa na elaboração das proposições;

V - Responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho ou por outra Comissão;

VI - Analisar dados e informações estatísticas e promover ou indicar a realização de estudos, pesquisas e levantamentos de interesse para os trabalhos do Conselho;

VII - Promover visitas para levantamento de dados e informações para subsidiar trabalhos em desenvolvimento ou para atender determinações do Plenário;

VIII - Promover a articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos;

IX - Apresentar relatório conclusivo quando consenso ou relatórios diferenciados ao plenário do CMPD/Araucária, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo, acompanhado dos documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades;

X - Elaborar relatório semestral de atividades e encaminhá-lo a Mesa Diretora;

Art. 24. O Presidente do CMPD/Araucária poderá constituir Comissões especiais, com atribuições e prazo de conclusão dos trabalhos definidos, com membros de diferentes Câmaras, em conformidade com a especificidade do trabalho ou estudo a realizar.

Parágrafo Único. As Comissões terão prazo definido pelo Plenário para realização do trabalho, sendo designado um Coordenador e um Relator, escolhido entre os Conselheiros.

Art. 25. Poderão ser convidados a comparecer em reuniões das Câmaras Técnicas, Comissões especiais ou do Conselho:

I - Autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão;



II - Representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do Poder Legislativo Municipal;

Parágrafo Único - Os convidados poderão participar dos debates, mas sem direito a voto.

Art. 26. Os técnicos do Poder Executivo Municipal fornecerão os subsídios que se fizerem necessários para que as Câmaras Técnicas e as Comissões especiais possam realizar os seus trabalhos.

Art. 27. As reuniões das Câmaras Técnicas e Comissões especiais serão convocadas pelo seu Coordenador, dando ciência à Secretaria Executiva.

§1º. O quorum mínimo para instalação dos trabalhos e elaboração das propostas será de um terço dos representantes que compõem a comissão.

§2º. Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria que, depois de assinada, devera ser encaminhada ao Conselho.

§3º. Serão levadas ao Plenário do Conselho todas as propostas julgadas pertinentes pelo Coordenador e que possam assessorar a plenária na decisão.

SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO

SUBSEÇÃO I DA SEDE, FORO E INFRA-ESTRUTURA.

Art. 28. O CMPD/Araucária tem sua sede e foro no Município de Araucária, utilizando-se da infra-estrutura proporcionada pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A sede do Conselho localizar-se-á em endereço determinado pelo Poder Executivo Municipal e funcionará no período das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

SUBSEÇÃO II DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 29. A Secretaria Executiva, como órgão operacional, é responsável pelo apoio administrativo a todos do CMPD/Araucária, especialmente à Mesa Diretora.



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

Pág. 14/18 – Decreto nº 23.267/2009

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva será constituída por servidores disponibilizados pelo poder Executivo Municipal, tendo como atribuições:

- I - Organizar o expediente do CMPD/Araucária;*
- II - Instruir processos e encaminhá-los ao Presidente, ao Órgão Gestor, às Câmaras Técnicas, Comissões Especiais e aos Conselheiros;*
- III - Assessorar o Presidente na organização da pauta das reuniões do Conselho;*
- IV - Despachar com o Presidente, dando-lhe conhecimento das providências adotadas, bem como dos encaminhamentos realizados;*
- V - Secretariar e gravar as reuniões plenárias, lavrar as respectivas Atas;*
- VI - Organizar e manter a guarda do arquivo do Conselho, em especial de todas as reuniões;*
- VII - Providenciar os encaminhamentos das medidas e dos atos deliberativos pelo CMPD/Araucária;*
- VIII - Comunicar a entidade suplente quando da assunção da titularidade ao CMPD/Araucária;*
- IX - Manter atualizado o cadastro das entidades que participaram da elaboração do Plano Diretor, dados e informações relacionadas com as atividades do Conselho;*
- X - Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Órgão Gestor;*
- XI - Encaminhar ao Órgão Gestor, com autorização do Presidente, atos do Conselho;*
- XII - Fornecer aos órgãos interessados, informações referentes à atuação do CMPD/Araucária;*
- XIII - Participar de seminários, encontros e outros eventos promovidos pelo CMPD/Araucária;*
- XIV - Receber e encaminhar ao Presidente as proposições dos Conselheiros;*
- XV - Desenvolver outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente, para desempenho dos atos inerentes à Secretaria Executiva;*



SUBSEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO

Art. 30. A convocação das reuniões ordinárias do CMPD/Araucária será feita pela Secretaria Executiva, de acordo com o Plano de Trabalho do CMPD/Araucária. Utilizando-se preferencialmente de meios que permitam a economicidade e praticidade através de tecnologias aplicadas como e-mail, blogs, sites, convocação eletrônica, sms, etc...

§1º. A convocação englobará indistintamente os Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes.

§2º. Fica autorizada a implantação e o uso de meio eletrônico na convocação dos Conselheiros, garantindo a quem não possui acesso outros meios de provimento da informação.

SUBSEÇÃO IV DAS REUNIÕES

Art. 31. O Conselho Pleno reunir-se-á, mensalmente, em caráter ordinário, conforme previsto no Plano de Trabalho, aprovado em plenária.

§1º. As convocações para as reuniões do Conselho serão feitas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

§2º. A data e o horário da reunião ordinária serão definidos em plenária e a reunião terá duração máxima de duas horas.

§3º. As reuniões poderão, havendo necessidade e sendo aprovada pelo Conselho manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto de deliberação.

§4º. A pauta da reunião ordinária deverá ser publicada eletronicamente com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 32. Será garantida a publicidade de todos os atos (reuniões, deliberações e decisões) do CMPD.

Art. 33. O CMPD/Araucária reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas por seu Presidente, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pelo Ministério Público, ou por vontade manifesta e subscrita da maioria absoluta dos seus membros.



Parágrafo Único. Nas reuniões extraordinárias serão discutidos e votados apenas os assuntos estabelecidos no instrumento de sua convocação.

Art. 34 - Nas reuniões plenárias do CMPD/Araucária instalar-se-á com a presença da maioria simples (50%+1) dos membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

§1º. Na falta de quorum para instalação do Plenário, será automaticamente convocada uma nova sessão num prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º. A critério da presidência, quando prejudicado o quorum mesmo que seja momentânea, a reunião poderá ser suspensa ou encerrada.

Art. 35 - As reuniões obedecem à seguinte ordem:

I - Abertura;

II - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III - Inclusões de pauta regradas pelo Presidente do CMPD;

IV - Avisos, comunicações, registro de fatos, apresentação de proposições, correspondência e documentos do interesse do Plenário;

V - Discussão da matéria em pauta;

VI - Encaminhamentos;

VII - Assuntos Gerais;

a) Os incisos II, III e VII não se aplicam às reuniões extraordinárias.

Art. 36. Cada Conselheiro Titular terá direito a um voto e ocorrendo o empate caberá ao Presidente do Conselho, o voto de qualidade.

SUBSEÇÃO V DAS DELIBERAÇÕES

Art. 37. As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão gravadas e registradas em ata, que será enviada eletronicamente para leitura e alterações e aprovada na reunião subsequente.



Art. 38. A ata da reunião deve constar:

I - Relação de participantes e órgão ou entidade que representa;

II - Resumo de cada informe;

III - Relação dos temas abordados;

IV - Deliberações tomadas com destaques.

Parágrafo Único. As atas deverão estar disponíveis na Secretaria Executiva e publicadas no diário oficial eletrônico do Município.

Art. 39. As decisões do Conselho serão formalizadas através de deliberações, resoluções e pareceres do CMPD/Araucária e encaminhadas ao órgão gestor para análise e homologação. Devendo ser Publicadas após homologação no diário oficial eletrônico do Município.

Art. 40. Em caso de discordância das decisões do Conselho, o órgão gestor explicitará os motivos da mesma.

§1º. As razões da discordância do órgão gestor, serão examinadas por Comissão instituída pelo Presidente.

§2º. Após avaliar as razões do órgão gestor e julgando-as improcedentes no todo ou em partes, o CMPD/Araucária poderá reenviar a matéria para apreciação, constando suas considerações.

§3º. Na hipótese do órgão gestor não se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á aceito, tacitamente, o ato decisório do Conselho.

SUBSEÇÃO VI DA VOTAÇÃO

Art. 41. Os Conselheiros farão uso da palavra para esclarecer suas proposições e defender seus pontos de vista, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição junto ao secretário da mesa.

Art. 42. As deliberações do CMPD/Araucária serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes com direito a voto.

Parágrafo Único. O Conselheiro que perder seu mandato, sem que haja substituição pelo suplente não será considerado para efeito de estabelecimento de quorum regimental.



**SUBSEÇÃO VII
DOS PARECERES**

Art. 43. Os pareceres do CMPD/Araucária constarão de duas partes fundamentais:

I - Análise global;

II - Parecer conclusivo, propondo aprovação ou rejeição do projeto e quando for o caso, substitutivo ou emendas;

III - Os pareceres serão aprovados pela maioria simples dos Conselheiros Titulares;

IV - Os substitutivos ou emendas à matéria em pauta só serão objeto de discussão se forem apresentados por escrito pelo Conselho à Secretaria Executiva;

**CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 44. As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno deverão ser apreciadas (por câmara técnica específica), aprovadas pelo Plenário por maioria absoluta dos Conselheiros Titulares do CMPD/Araucária e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 45. Os relatórios periódicos e anuais das atividades do conselho, elaborados por suas respectivas instâncias, devem evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos nas programações de trabalho.

Art. 46. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo plenário.

Prefeitura do Município de Araucária, 01 de dezembro de 2009.

ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE
Procurador Geral do Município